

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº
002.2022

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **28 de Abril de 2022** a partir das **13 horas**, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **004.2022** e nº **005.2022**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD** da Liga Nacional de Futsal, **os auditores titulares Dr. Rodnei Jerico, Dr. Gilson Goulart Jr., Dra. Thais Melhem Morgado e Dr. André Blotta. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra. Fernanda Vegh.**

Iniciados os julgamentos, não foi solicitada a preferência de pauta, entretanto houve inversão da ordem, tendo a sessão sido iniciada pelo processo 005.2022.

1) **PROCESSO Nº 004.2022 (02/04/2022)**

- **Sr. Lion Ribeiro de Souza, atleta da equipe São José, por infração ao artigo 250 do CBJD.**

Relatora: Dra. Thais Melhem Morgado

Auditores: Dr. Gilson Goulart Jr., Dr. Rodnei Jerico e Dr. André Blotta

Produção de Prova: Houve produção de prova de vídeo.

Defensor: O Dr. Edson Rafful Filho, representou o atleta da equipe São José.

Decisão: Por maioria de votos, atleta condenado no artigo 250 do CBJD, com a pena de suspensão por 1 partida convertida em advertência, observando-se a detração da suspensão automática. Voto vencido que divergiu a Dra. Thais Melhem Morgado, que votou pela absolvição.

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação da lavratura do acórdão.**

2) **PROCESSO Nº 005.2022 (03/04/2022)**

- **Sr. João Batista do Nascimento Carvalho, atleta da equipe Assoeva, por infração ao artigo 250 do CBJD.**

- **Sr. Lucas Otanha Rodrigues, atleta da Equipe Joaçaba, por infração ao artigo 250 do CBJD.**

Relator: Dr. Gilson Goulart Júnior

Audidores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Thais Melhem Morgado e Dr. André Blotta.

Produção de Prova: Houve apresentação de prova em vídeo por parte de ambos os denunciados. Houve também prestação de depoimento por parte do atleta Lucas Otanha Rodrigues.

Defensor: O Dr. Roberto Pugliese representou o atleta da equipe Assoeva. A equipe Joaçaba e seu atleta não apresentaram defensor.

Decisão: Ambos os denunciados foram, de maneira unânime, absolvidos das infrações com fundamento nas provas de vídeo apresentadas.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela procuradoria.**

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

= A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **29 de Abril de 2022.**



Vinicius Rosa
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Rodnei Jerico
Presidente da **2ª Comissão Disciplinar** do STJD da Liga Nacional de Futsal